

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA 4S SERVIÇOS PAISAFISTICOS - EIRELI

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **4S SERVIÇOS PAISAGISTICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.191.816/0001-36, e Inscrição Estadual nº 29.494.161-4 com sede na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 305, Quadra 279, Lote 06, Centro, Gurupi-TO, CEP.77405-150, email: service4s@outlook.com, telefone (63)99278-5986 neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA** brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 5.117.675-SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 038.599.581-43 residente e domiciliado no endereço Rua Pedro Alvares Cabral nº 937, Centro, Gurupi-TO, CEP. 77.405-050, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 002/2021**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 01/06/2021**, exarado no **Despacho da Presidência nº 523/2021** às folhas nº 227, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.076953**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Retroescavadeira e Máquina com Grade e/ou Roçadeira**, para manutenção das atividades do Setor de Limpeza e Conservação nos Campus da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1 - A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 002/2021, quanto ao item:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Locação de Máquina Retroescavadeira e Máquina com Grade e/ou Roçadeira - Prestação de Serviço Pessoa Jurídica por hora trabalhada pela Máquina ou Trator.	200	Hora	R\$ 181,00	R\$ 36.200,00



2.2 - No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - O prazo para realização do serviço será de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do pedido enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos e conforme agendamento junto ao Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG;

- a) Campus I - Rua Antônio Nunes da Silva Gleba 08 Lt. 06 / CEP 77425-100;
- b) Ambulatório de Saúde Comunitária - Rua Antônio Lisboa da Cruz Qd.05 LT. 11 / CEP 77402-110;
- c) Ginásio Poliesportivo - Rua D Qd. Ar-03 Setor Cruzeiro / CEP 77425-025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - A empresa especializada deverá ter um responsável devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes a manuseio na prestação de serviço;

4.2 - A contratada deverá prestar o serviço nos horários pré-estabelecidos pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG;

4.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material, peças, manutenção e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que se assim fizerem necessários à completa execução do serviço;

4.4 - Os serviços será dado como finalizados após o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

4.5 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG, em dias previamente informados;

4.5.1. As solicitações poderão ser realizadas, nos períodos diurnos, dias úteis, finais de semana e feriados;

4.6 - Fica a empresa obrigada a executar os serviços de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso;

4.7 - Os serviços em desacordo com o Termo de Referência será rejeitado e deverá ser refeito, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

4.8 - Todo transporte a ser efetuado para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 002/2021.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) e elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.8.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, para execução do serviço em data pré-determinada;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 8.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;
- 8.11** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 8.12.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2** - Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo pré acordado o Setor de Limpeza e Conservação;
- 9.3.** Comunicar imediatamente e por escrito ao Setor de Limpeza e Conservação, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.4** A contrata se obriga a executar os serviços de acordo com os prazo e quantidades estipuladas;



9.5. Fornecer uniformes e materiais para seus funcionários, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome da CONTRATADA, nome do funcionário e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Fundação UnirG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.7. Responsabilizar pelos danos causados por seus funcionários diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a contratada de pronto, os reparará.

9.8. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços.

9.10. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 - deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 - Não manter a proposta;

12.1.6 - Cometer fraude fiscal;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8 - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

III. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

IV. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. ADVERTÊNCIA por escrito;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1 - A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 . Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Art. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

13.2.1. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.



14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e Processo Administrativo nº 2020.02.076953.**

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

16.7 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

16.8 - A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

16.9 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

16.10 - No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da Fundação UnirG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64;

16.11 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

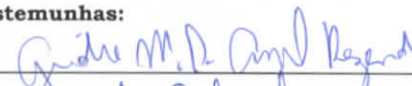
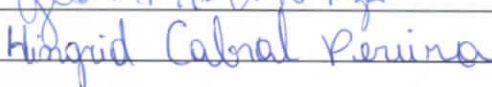
17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de junho de 2021.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS - EIRELI
SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 278662448-71
2  CPF 058.503.191-07